



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

#### Governo da Província de Sofala

##### Direcção Provincial da Agricultura

##### Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

*Do senhor Governador da Província:*

De 3 de Julho:

Deferido provisoriamente o pedido de autorização de uso e aproveitamento de terra em que Munhacaze João Matepo pedia a ocupação de 0,24 ha, situados em Ndango, posto administrativo de Chemba, distrito de Chemba, para comércio, documentado pelo processo n.º 1919. O utente pagará a taxa anual de 15,00MT.

De 13 de Maio:

Deferido provisoriamente o pedido de autorização de uso e aproveitamento de terra em que Valor Fragoso Mandlate pedia a ocupação de 500ha, situados em Lamego, posto administrativo de Tica, distrito de Nhamatanda, para pecuária, documentado pelo processo 1900. O utente pagará a taxa anual de 800,00MT.

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Armando Lino Minês pedia a ocupação de 30ha, situados em Milha 8, posto administrativo de Savane, distrito do Dondo, para fins agro-pecuários, documentado pelo processo 1899. O utente pagará a taxa anual de 720,00MT.

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Afonso Jorge pedia a ocupação de 4,5ha, situados em Muzimbite, posto administrativo de Mafambisse, distrito de Dondo, para fins agro-pecuários, documentado pelo processo 1890. O utente pagará a taxa anual de 126,00MT.

De 22 de Fevereiro:

Deferido definitivamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Hassane Ahmad Esmail pedia a ocupação de 0,0695ha, situados em Massane, posto administrativo de Búzi, distrito de Búzi, para comércio, documentado pelo processo 1870. O utente pagará a taxa anual de 30,00MT.

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Maria Augusta Magaia pedia a ocupação de 0,74ha, situados em Mussassa, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para fins agro-pecuários, documentado pelo processo 1869. O utente pagará uma taxa anual de 24,00MT.

Deferido provisoriamente o pedido de uso e aproveitamento de terra em que Munir Issufo Ibraimo Charfudine pedia a ocupação de 150ha, situados em Mussatue, posto administrativo de Mafambisse, distrito do Dondo, para pecuária, documentado pelo processo 1868. O utente pagará uma taxa anual de 240,00MT.

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro de Sofala, 15 de Agosto de 2008. — O Chefe dos Serviços Provinciais, *Jacinto Belmiro*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Confidence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de Maio de dois mil e oito, na sede da sociedade Confidence, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, os socios deliberaram aumentar o capital social de dez mil meticais para oitenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de setenta mil meticais. Em consequência do

aumento verificado alterou-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota no valor nominal

de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Izuchukwu Kingsley Anagboso; e duas quotas iguais no valor nominal de quinze mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos socios Cosmas Anene Nwankwor e Cosmas Chibuike Odionye, respectivamente.

Em tudo não alterado continua as disposicoes anteriores.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Companhia de Seguros da África Austral, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da firma, sede, duração e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Companhia de Seguros da África Austral, SA, abreviadamente designada por Austral Seguros, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO (Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. João III, número cento e oito, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### **ARTIGO TERCEIRO (Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de seguro directo e resseguro do ramo não vida, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

### **ARTIGO QUARTO (Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, acções e meios de financiamento**

##### **ARTIGO QUINTO (Capital social)**

Um) O capital social é de trinta e três milhões de metcais, representado por trinta e três mil acções, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

Dois) Na data da celebração da presente escritura encontra-se realizado pelos sócios, proporcionalmente às suas participações sociais, cinquenta por cento do capital social.

Três) A parte remanescente do capital social deverá ser realizada em data a determinar pela administração da sociedade, a qual, em caso algum, poderá exceder cento e oitenta dias a contar da data da celebração da presente escritura.

##### **ARTIGO SEXTO (Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

##### **ARTIGO SÉTIMO (Acções)**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

##### **ARTIGO OITAVO (Direito de preferência na transmissão de acções)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções representativas do capital da sociedade, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO  
**(Acções próprias)**

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III  
**Dos órgãos sociais**

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
**(Âmbito)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO  
**(Constituição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito à voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO  
**(Direito de voto)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de, por outro modo, deliberar os accionistas que detiveram pelo menos mil seiscentas e cinquenta acções, correspondentes a cinco por cento do capital social à data da constituição da sociedade, averbadas a seu favor no competente livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração, por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, um ano, que deverá ser entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Quórum deliberativo)**

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Local e acta)**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Reuniões da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Suspensão)**

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

## SECCÃO III

## Da administração

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Composição)**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre um e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato em causa.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Poderes)**

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Convocação)**

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Mandatários)**

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, no caso de o mesmo ser composto por um único membro;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sempre que este seja composto por mais de um membro;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, e caso o conselho de administração seja composto por mais de um membro, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## SECCÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Actas do conselho fiscal)**

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Auditorias externas)**

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Conservatória dos Registos e Notariado de Tete

**Certidão**

Deferindo ao que foi requerido na petição apresentada no diário sob o número um de um de Agosto de dois mil e sete:

Certifico que feitas as competentes buscas nos livros de Registo Comercial desta conservatória, não se acha feita a matrícula de uma empresa ou sociedade com a denominação de JSS Sistemas, Limitada, nem outra por tal forma semelhante possa induzir em erro.

Por ser verdade passo a presente certidão que depois de revista e concertada assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta repartição.

Esta certidão tem validade de noventa dias.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, um de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## JSS Sistema, Limitada

*Primeiro* – Amália Cristina dos Santos Massassane, filha de Santos António Massasane e de Amélia Salomão Sitóe, de trinta e três anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, distrito de Maputo, província do Maputo, e residente nesta cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110279084H, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e sete.

*Segundo* – Benjamim Félix José Massango, filho de José Primário Massango e de Maria Sebastião Mafumo, de trinta e quatro anos de idade, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, distrito de Manhiça, província do Maputo, e também residente na mesma cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AB 169220, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos dezoito de Novembro do ano de dois mil e quatro.

Desejando, de comum acordo, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptará a denominação de JSS Sistema, Limitada, ficando a sua sede social na Avenida de Independência, Bairro Josina Machel, com a duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá constituir agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, observados que sejam os requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de prestação de serviços na área de informática sendo relacionado à:

- a) Instalação, configuração e manutenção de redes de comunicação de dados (LAN/WAN);
- b) Consultoria em informática na área de redes (Networks);
- c) Internet café;
- d) Formação na área de informática;
- e) Instalação e configuração de Cisco routers;
- f) Instalação e configuração de voz compartilhada "Voice over IP (VoIP)";
- g) Venda, reparação e assistência técnica de computadores e de diversos consumíveis;
- h) Impressão de fotos digitais;
- i) Serviços de fotocópias de diferentes tamanhos e encadernação de documentos;
- j) Fornecimentos, montagem e configuração de Central Telefónica (PABX).

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que legalmente autorizada para esse efeito.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, achando-se inteiramente realizado em dinheiro (dez mil

meticais) e em bens (cento e quarenta mil mticais), sendo correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) A primeira quota, pertencente à Amália Cristina dos Santos Massassane, no valor de cem mil meticais;
- b) E a outra quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente à Benjamim Félix José Massango.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá proceder ao aumento ou diminuição do capital social, pelo número vezes que for necessário.

#### ARTIGO QUARTO

Não haverá lugar à prestações suplementares de capital. No entanto, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão, parcial ou total de quotas, assim como a oneração da quota em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, carece do prévio e expresso consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o disposto no presente artigo.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua parte prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Na cessão e ou divisão parcial ou total de quotas, o cedente não está vinculado a observância do tradicional direito de preferência, podendo alienar a qualquer título, a sua quota à quem julgar conveniente.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Por deliberação da assembleia geral, em caso de morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, bem como no caso de qualquer dos sócios, bem como no caso de qualquer quota ser penhora, arresto ou apreendida.

Dois) Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo valor do balanço aprovado em assembleia geral, acrescido dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como dos créditos particulares dos sócios, e será paga em condições e prazos a determinar pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente à requerimento do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa, por meio da carta registada com aviso de recepção e/ou por anúncio num dos principais jornais do país dirigidos aos sócios, com antecedência de pelo menos quinze dias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente da proporção do capital que representem.

#### ARTIGO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de gerência e da representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por dois sócios em conjunto, os quais ficam desde já nomeados, cabendo a presidência do conselho de gerência, à sócia Amália Cristina dos Santos Massassane.

Dois) Poderão ainda ser nomeados como gerente da sociedade terceiros estranhos à sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispendo dos amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução da realização do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário em prossecução dos seus interesses e pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente.

Dois) As convocatórias serão efectuadas com antecedência mínima de três dias, sendo a informação para o efeito, transmitida aos seus membros por meio de qualquer meio adequado de comunicação. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e, sempre que necessário, deverá ser acompanhada dos documentos pertinentes à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) As deliberações serão reduzidas à escritos e lavradas em livros de actas para o efeito, devendo as mesmas ser subscritas e assinadas pelos presentes.

Quatro) Para o conselho de gerência deliberar validamente, é necessário que esteja presente a maioria simples do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes ou de qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito por força das suas funções.

Três) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Feita a dedução de cinco por cento para o fundo legal e as demais deduções que a sociedade resolver destinar à constituição de outros fundos, a parte resultante dos lucros será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão nomeados liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei e a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, trinta e um de Agosto de dois mil e sete.  
— O Ajudante, João Luís António.

---

### Busara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas noventa e oito a noventa e nove

verso do livro de notas para escritura de diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Barbara Karoline Hofman e Manuel Marcelino, uma sociedade por quotas que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Busara, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Constituição

A sociedade é constituída pelos seguintes sócios:

- a) Bárbara Karoline Hofmann Everett, solteira, maior, natural de Affoltern am Albis - ZH, de nacionalidade Suíça, residente em Vilankulo, portador do DIRE (residente permanente) número 01208211, emitido pela Migração de Maputo em 17 de Agosto de 2007, com validade até 31 de Julho de 2012.
- b) Manuel Marcelino, solteiro, maior, natural de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Laulane, Maputo, Rua Principal 1189, portador do Bilhete de Identidade BI nº 110091944Y, emitido aos 26 de Setembro de 2006, com validade até 26 de Setembro de 2016 em Maputo pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, na Lagoa Mahangue, podendo alterar a sede ou criar sucursais, agências, bem como escritórios e estabelecimentos em todo território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto Social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento socioeconómico;
- b) Criação de postos de trabalho para a população local;
- c) Apoio à população local mais carenciada;
- d) Exploração agro-pecuária;

e) Actividades horto - flori frutícolas;

f) Plantação de ervas medicinais;

g) Comercialização de produtos agro-pecuários, horto - flori frutícolas, ervas medicinais, e demais;

h) Representação de sociedades, grupos ou entidades domiciliadas ou não em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades não proibidas por lei desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Bárbara Karoline Hofmann Everett;
- b) Uma quota no valor nominal cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Marcelino;

Dois) O capital social podem ser aumentado mediante deliberação expressa da Assembleia Geral, alterando-se o pacto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios Bárbara Karoline Hofmann Everett e Manuel Marcelino, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial nacional como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos à procuração do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos bastam as assinaturas dos sócios ou de um procurador legalmente constituído, podendo os gerentes delegar no todo ou em parte os seus poderes, a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, com possíveis limites de competência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos Omissos

Em tudo o que for omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Junho de dois mil e oito.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Majianza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas cem a uma verso do livro de notas para escritura de diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Barbara Karoline Hofman e Manuel Marcelino, uma sociedade por quotas que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Majianza Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Constituição

A sociedade é constituída pelos seguintes sócios:

- a) Bárbara Karoline Hofmann Everett, solteira, maior, natural de Affoltern am Albis - ZH, de nacionalidade Suíça, residente em Vilankulo, portador do DIRE (residente permanente) número 01208211, emitido pela Migração de Maputo em 17 de Agosto de 2007.
- b) Manuel Marcelino, solteiro, maior, natural de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Laulane, Maputo, Rua Principal 1189, portador do Bilhete de Identidade B.I número 110091944Y, emitido aos 26 de Setembro de 2006, com validade até 26 de Setembro de 2016 em Maputo pelos serviços de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Vilankulo, na Lagoa Nhajusse, podendo alterar a sede ou criar sucursais, agências, bem como escritórios e estabelecimentos em todo território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de estruturas culturais e escolares;
- b) Criação de escolas de dança, música e arte em geral;
- c) Criação de escolas de formação profissional;



- d) Desenvolvimento socioeconómico;
- e) Criação de postos de trabalho para a população local;
- f) Apoio à população local mais carenciada;
- g) Exploração de centros culturais e escolas de formação profissional;
- h) Actividades culturais;
- i) Comercialização de produtos de arte;
- j) Desenvolvimento socioeconómico;
- k) Representação de sociedades, grupos ou entidades domiciliadas ou não em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades não proibidas por lei desde que obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Bárbara Karoline Hofmann Everett;
- b) Uma quota no valor nominal cinco mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Marcelino;

Dois) O capital social podem ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos dois sócios Bárbara Karoline Hofmann Everett e Manuel Marcelino, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem judicial nacional como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos à procuração do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos bastam as assinaturas dos sócios ou de um procurador legalmente constituído, podendo os gerentes delegar no todo ou em parte os seus poderes, a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, com possíveis limites de competência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Em tudo o que for omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Junho de dois mil e oito.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## DPAI Graphic Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100069466 uma entidade legal denominada DPAI Graphic Service, Limitada.

Entre:

Jorge Heraclito Lemos Garfo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e três anos, natural de Quelimane, província da Zambézia, filho de Gordinho Servente e de Joana Maria António Lemos, portador do Bilhete de Identidade n.º 040037547K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e sete, com domicílio na Rua de Porto Alegre mil trezentos cinquenta e nove, bloco quatro, terceiro andar, flat oito, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo;

Eliseu de Jesus Pascoal Jambo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de vinte e oito anos, natural da Beira, província de Sofala, filho de Pascoal Jambo e de Maria Francisca de Jesus Jambo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070020626R, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Abril de dois mil e quatro, com domicílio na Avenida Emília Daússe, mil setecentos e setenta e sete rés-do-chão, Bairro central, cidade de Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada DPAI Graphic Service, Limitada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua de Anguane, número trezentos e quarenta e três, rés-do-chão.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração da área design gráfico e publicidade, nomeadamente:

- a) Impressão serigráfica;
- b) Criação e desenvolvimento de projectos de design gráfico;
- c) Criação e desenvolvimento de *webdesign*;
- d) Consultoria e prestação de serviços na área de design gráfico e publicidade;

e) Importação e exportação de máquinas gráficas e consumíveis;

f) Criação e desenvolvimento de spots audiovisuais, filmagens e videomaker.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais, comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que autorizadas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eliseu de Jesus Pascoal Jambo;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Heraclito Lemos Garfo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência de trinta dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedido a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- b) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça-de-casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que estejam dois sócios, perfazendo cinquenta por cento ou mais, desde que a abordagem seja preponderante e vital para a sociedade.

Três) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre :

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- e) As alterações ao contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, exceptuando casos de mero expediente em que o director-geral, Eliseu Jambo, terá os plenos poderes para o fazer;
- b) Os gerentes não poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balço, contas e aplicação de resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro escolhido pelos dois árbitros dos sócios, podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da cidade de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pamoja Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos vinte e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Satatimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Osborn Anditi Obuya, Marisa de Fátima Dimene, Martin Ukiru Amadi e Helen Nyawira Wanyika Amadi, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Pamoja Investimentos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou estrangeiro e transferir a sua sede para outro local do país, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de casas de pasto (restaurante, bar e discoteca), loja de artigos diversos, serviços de consultoria na área de informática, comunicação, finanças e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social é de cem mil meticais, totalmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Marisa de Fátima Caramanja, vinte e cinco mil meticais ;
- b) Helen Nyawira Wanyika Amadi, vinte e cinco mil meticais;

- c) Martin Ukiru Amadi, vinte e cinco mil meticais;
- d) Osborn Anditi Obuya, vinte e cinco mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão torná-las exigidas nas condições a definir em assembleia geral reunida para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos**

Para fazer face a necessidades pontuais de tesouraria, poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições a acordar pelos gerentes, em termos de capital e sua repartição, e juros.

## ARTIGO NONO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e a cessão total e parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dela, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração, ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência da sociedade**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes não remunerados com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os outros contratos.

Dois) Poderá por deliberação da sociedade ser nomeado um gerente alheio à sociedade a quem poderão ser delegados no todo ou em parte os poderes.

Três) A administração da sociedade reunir-se-á em conselho de gerência trimestralmente, ou quando solicitado por um dos gerentes sempre que o interesse da sociedade o exija.

Quatro) As convocações para as reuniões do conselho de gerência devem ser feitas por escrito com o mínimo de dez dias de antecedência, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, os quais têm direito a voto na proporção das suas quotas.

Dois) A presidência da assembleia geral é rotativa anualmente.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e expedidas com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por um mandatário, desde que devidamente credenciado.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação do corpo directivo (dos gerentes) e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da sociedade que ultrapassou a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Lucros e perdas e da distribuição da sociedade**

Um) Os lucros da sociedade e a sua perda serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados no exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos os sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e se for por acordo será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Princess Cinderella Kindergarten and Primary School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e três a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial de pacto social da sociedade em que a sócia Waffaa Sulimane Yahfoufi cedeu a totalidade da sua quota, com o valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais a João Americo Mpfumo, e alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais e acha-se dividido nas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Americo Mpfumo;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Mahomed Ali Yahfoufi.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Conservatória de Registo das Entidades Legais

### CERTIDÃO

NUIT: 300180537

Data de constituição: 1/5/2001

Número da entidade legal: 100068397

Tipo de entidade legal: Comerciante em nome individual

Nome da entidade legal: Lumote Internacional

Endereço: Moçambique, Maputo  
Cidade Distrito Urbano 1 Polana  
Cimento, Avenida Mártires da  
Machava, n.º 859

Endereço postal: Maputo Cidade Distrito  
Urbano n.º 1

Telefone: 21495493

Telemóvel: 823266170

Telefax: 21495495

Endereço Electrónico: Ferbor@teledats.Mz.

Parte de grupo de empresas: Não

Objecto:

Exerce as actividades de comércio por grosso, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I(excepto a exportação de madeira em toros), III, V, VIII, XIII, ( só produtos químicos), XIV e XX bem como a actividade de prestação de serviços, nomeadamente, agência de publicidade e afins, do Regulamento de Licenciamento de Actividade Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 49/2004, de 17 de Novembro

Gerente:

Nº de Identificação: R301618, Passaporte, MZ

Nome: Fernando de Vasconcelos Borges

Endereço: Moçambique, Maputo Cidade  
Distrito Urbano n.º 1 Bairro Polana  
Cimento, Avenida Mártires da  
Machava, n.º 859

Proprietários estrangeiros: Sim

Sócios e respectivas quotas-partes sociais:  
Fernando de Vasconcelos Borges

Idade: 60 anos

Residente no Bairro Polana Cimento Avenida  
Mártires da Machava, nº 859

Nacionalidade portuguesa

Certifico que está conforme o original.

Data do despacho: Dezoito de Agosto de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

## 4 Your Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um barra dois mil e sete da assembleia geral, datada de vinte e três de Maio de dois mil e oito, pelas onze horas, na cidade de Tete, na sede social da sociedade, na Unidade Chingale, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada 4 Your Garden, Limitada, efectuou-se na sociedade em epigrafe, a eleição dos membros do conselho de administração da sociedade e por consequência disso altera-se o artigo oitavo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO OITAVO

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente designado pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já designada administradora a sócia Cátia Marisa de Sousa Carvalho.

Três) A administradora goza dos mais amplos poderes de administração que exercerá livremente, no limite do objecto social.

Quatro) Fica nomeada como Presidente do Conselho de Administração a senhora Emília de Sousa Moreira Andrade Carvalho, vice-presidente o senhor Shaun Charles Cawood.

Que em tudo não alterado pela acta, continuam a vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Tete, nove de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Magias do Paraíso Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e oito, foi matriculada no Registo das Entidades Legais sob o numero único de entidade legal 100064774 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Magias do Paraíso Beach Resort, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Magias do Paraíso Beach Rsort, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Praia do Tofo, Município de Inhambane, província de Inhambane.

Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exploração de empreendimentos turísticos, hoteleiros e similares, englobando serviços de hotelaria, tais como, restaurante e bar.
- A organização de safaris fotográficos, turísticos de pesca, snorkeling e mergulho.
- A importação e exportação, distribuição e comercialização de equipamento e acessórios de pesca industrial e desportiva produtos marinhos e derivados, desporto aquático, mergulho e natação.
- A celebração de estudos e prestação de serviços de consultoria relacionados com a actividade principal da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de sociedades ou associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Pieter Andreas Saunders, solteiro, natural da Africa do Sul, portador do passaporte n.º 438625493, emitido em vinte e dois de Janeiro de dois mil e três, com uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- Heila Martina Magdalena Saunders, solteira, natural da Africa do Sul, portadora do passaporte n.º 438324213, emitido em oito de Janeiro de dois mil e três, com uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

### ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, sendo valido qualquer meio de comunicação.

## ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida por todos os sócios podendo delegar qualquer um dos sócios ou procurador caso seja necessário.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de qualquer dos dois sócios podendo delegar um dos sócios caso for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e um de Julho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Quinta Verde, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por estatuto de quatro Agosto dois mil e oito, lavrada nas Entidades Legais do Cartório Notarial de Tete com o número único 100066904, a cargo de Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade denominada por Quinta Verde, Limitada, com

sede no povoado de Nsolo wa Nhankhoko, posto administrativo de Cambuatsitsi, distrito de Moatize – Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Quinta Verde, Limitada, e tem a sua sede no povoado de Nsolo Wa Nhakhoko, posto administrativo de Cambulatsitsi, distrito de Moatize, província de Tete, entrada pelo cruzamento de Mphashe, Estrada Nacional número sete, quilómetro sessenta, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a produção, comercialização, indústria e prestação de serviços no sector agro-pecuário.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma no valor nominal de dez mil duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Olga Artur dos Santos e outra, no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Albano Domingos Leite.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital**

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece aos sócios e à sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter

sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo Conselho de Administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos do número dois do presente artigo.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### **Competências**

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto à aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou de qualquer parte substancial do negócio ou dos activos da sociedade;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Representação**

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Quórum**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, e em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por, maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

#### SECÇÃO II

##### **Do conselho de administração**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Conselho de administração**

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por dois administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de dois anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

#### ARTIGO DECIMO QUARTO

##### **Quórum**

Um) As reuniões do conselho de administração consideram-se regularmente constituídas quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos administradores.

Dois) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, nos termos do número anterior, até uma hora após à hora marcada, a hora da reunião é alterada para uma hora mais tarde ou adiada por quarenta e oito horas, de acordo com a deliberação dos administradores presentes.

Três) Se se mantiver irregularmente constituída a reunião do conselho de administração na nova data, os administradores presentes constituem quórum válido.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Competências do conselho de administração)**

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante qualquer entidade, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter à deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Direcção-geral**

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Forma de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

## CAPÍTULO IV

**Da disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou

dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar, por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço, acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente a mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em todo o omissivo valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

**Oceânico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob o número 1087 do livro C barra quatro a sociedade Oceânico, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Entre:

*Primeiro.* José Duarte das Neves Sardinha, casado de quarenta e quatro anos de idade, titular do DIRE n.º 01431711, emitido em dezanove de Maio de dois mil e três, profissão comerciante, natural de Portugal e residente na Beira;

*Segundo.* Samuel Correia Freire, casado de trinta e seis anos de idade, titular do DIRE n.º 01462811, emitido em nove de Janeiro de dois mil e quatro, profissão comerciante, natural de Venezuela e residente em Quelimane.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Oceânico, Limitada que regerá pelos estatutos em anexo e pela demais legislação aplicável no país.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Oceânico, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá mudar a sua sede social, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação legal, no país ou no estrangeiro, desde que para tal seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

Um) O comércio geral de venda a grosso, importação e exportação de mercadorias diversas não proibidas por lei, produtos agrícolas e outros manufacturados.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio, desde que obtenha a devida autorização pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais e dividido em duas quotas a saber:

- a) Cinquenta por cento pertence ao sócio José Duarte das Neves Sardinha, correspondente a duzentos e cinquenta mil metcais;
- b) Cinquenta por cento pertence ao sócio Samuel Correia Freire, correspondente a duzentos e cinquenta mil metcais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem admissão de novos sócios, conforme a deliberação em assembleia geral, podendo associar-se à outras sociedades, constituídas ou a constituir.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas ou sua divisão será livre entre sócios, mas à estranhos dependerá do consentimento entre sócios.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições a serem fixadas em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Samuel Correia Freire, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária assinatura de qualquer sócio gerente nomeado.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes, todos ou em parte, em outro sócio e a estranhos depende do acordo em assembleia geral.

Quatro) A sociedade não poderá contrair nenhuma dívida com entidades públicas ou privadas sem o consentimento dos sócios, por escrito.

## ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito ou oralmente, devendo as convocatórias serem dirigidas a todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade e, no caso de disparidade de opiniões, poderá ser requisitado um árbitro para o desempate.

## ARTIGO NONO

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendo aos sócios, na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com o parecer de técnicos de contas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de falência do titular duma quota poderá a sociedade amortizar a outra quota com a anuência do seu titular.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição dum dos sócios, a sociedade não se dissolverá mas, sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido, incapaz ou interdito.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nos termos que forem deliberados pelos sócios.

Dois) O sócio gerente terá um salário básico a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis será suprido pela Lei das Sociedades por Quotas, nomeadamente a de onze de Abril de mil novecentos e um.

Quelimane, onze de Agosto de dois mil e oito.  
— O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

**Alfa Domani Imobiliária e Gestão, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100061244 uma entidade legal denominada Alfa Domani Imobiliária e Gestão, Limitada.

Contrato de sociedade por quotas

Entre:

*Primeiro.* Hermenegildo Alberto Saiete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110075029L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Afonso Costa, número duzentos e vinte e oito, Bairro Matola A, cidade da Matola.

*Segundo.* Time Inácio Simbine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110075148 T, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Afonso Costa, número duzentos e vinte e oito, rés-do-chão, bairro da Matola A, cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Alfa Domani Imobiliária e Gestão, Limitada, constituindo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando acharem necessário, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de turismo, hotelaria e actividades associadas;
- Desenvolvimento da indústria hoteleira e similares;
- Desenvolvimento de propriedade imobiliária;
- A aquisição do direito de uso e aproveitamento da terra para o exercício das suas actividades e outras afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais, assim como outras infra-estruturas turísticas;
- A gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos;
- A sociedade poderá exercer outras actividades em quaisquer outros ramos de comercio ou industria, que os sócios acordem desde que obtenham as necessárias autorizações legais.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil meticais, cada uma e pertencentes aos sócios Hermenegildo Alberto Saiete e Time Inácio Simbine.

## ARTIGO QUINTO

**Alteração do capital social**

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.



## ARTIGO SETIMO

**Cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração e gerência da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Administração, gerência e obrigação da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pelos sócios por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens moveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a pratica de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;

c) Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;

d) Fixação da remuneração dos gerentes e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum, representação e deliberação**

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado encerram-se a trinta de Novembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Divisão de lucros**

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou interdição**

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Falência**

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

## CAPITULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução**

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberam.

## ARTIGO DECIMO SEXTO

**Disposições finais**

A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Aptus Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do segundo dia do mês de Setembro do ano dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre os sócios Johan Hendrik Swart E Johannes Christoffel Spies, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A Aptus Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área dos recursos humanos, formação e recrutamento, consultoria e cedência de mão-de-obra.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Johannes Christoffel Spies;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Johan Hendrik Swart.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

c) Em caso de cessão da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;

d) Se em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

e) A alteração do pacto social;

f) O aumento e a redução do capital social;

g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das Assembleias Gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

#### ARTIGO NONO

##### (Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei seja exigida uma maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Está Conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Mozal, S.A

Assembleia geral ordinária

### Convocatória

São convocados os accionistas ou os seus legítimos representantes para a Assembleia Geral Ordinária da Mozal, S.A., a ter lugar no dia 16 de Outubro de 2008, pelas 12.30 horas, na Mozal, Parque Industrial de Beluluane, Boane, Maputo, Moçambique, com a seguinte agenda de trabalhos:

- 1) Aprovação da acta da reunião de 11 de Outubro de 2007;
- 2) Nomeação dos membros do Conselho de Administração;
- 3) Nomeação dos membros do Conselho de Auditoria e do Conselho Fiscal;

4) Discussão e aprovação do balanço e contas do ano fiscal que terminou a 30 de Junho de 2008;

5) Designação do Auditor Externo;

6) Resoluções;

7) Diversos.

Mais se informa que qualquer accionista com direito a participar e a votar na assembleia geral tem o direito de designar um representante ou representantes para participar e votar no lugar do accionista, não sendo necessário que tal representante seja accionista da sociedade. As procurações a nomearem os representantes deverão dar entrada na sede da sociedade pelo menos 48 horas antes da hora da assembleia geral.

22 de Agosto de 2008.

A Secretária, *Ilegível*.

---



---

## Enacomo, Sarl

Assembleia geral ordinária

### Convocatória

Nos termos do artigo décimo terceiro dos nossos estatutos, convoco a Assembleia Geral da Enacomo - Empresa Nacional do Comércio, SARL, em sessão ordinária, na sede social em

Maputo, Avenida Zedequias Manganhela n° 520, 1.º andar, pelas 15 horas do dia 8 de Outubro de 2008, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Discutir, aprovar ou modificar, o Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007;
- 2) Discutir e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- 3) Informação sobre o processo de reestruturação da empresa;
- 4) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Nos termos do artigo décimo primeiro dos estatutos, poderão comparecer à Assembleia Geral, todos os accionistas titulares das acções nominativas averbadas no Livro de Registo de Acções até dez dias antes da realização da Assembleia.

Tratando-se de accionistas titulares de acções ao portador, deverão os mesmos fazer prova dessa qualidade, mediante depósito na sede social da Enacomo, dos respectivos títulos até cinco dias antes da data da realização da Assembleia.

Maputo, 3 de Setembro de 2008. — O Presidente, *Kekobad Patel*.